

.....

**Portaria nº 004, de 14 de março de 2.014.**

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, **Vera Lúcia Matias, Maria do Carmo Mendes da Silva e Eriwelton Vilela Coelho**, como membros efetivos e, como suplentes, os funcionários lotados no Setor de Compras, quais sejam, **Matheus Vítor Mendes, Bruna Juliana da Silva e Rodrigo Xisto Ribeiro**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Permanente de Licitação encarregada de proceder as concorrências, tomadas de preço, convite e leilão para prestação de serviços, aquisição e a alienação de materiais e produtos.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação da FUNDECC, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas pertinentes à matéria:

- a) Conduzir as sessões públicas referentes aos certames licitatórios;
- b) Examinar, com base no instrumento convocatório, os documentos de habilitação, bem como a habilitação ou inabilitação dos licitantes, elaborando a ata da reunião;
- c) Examinar as propostas em conformidade como o disposto no instrumento convocatório;
- d) Julgar as propostas de forma objetiva, segundo os critérios definidos no edital, elaborando a ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- e) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- f) Receber e julgar as impugnações e os recursos;
- g) Notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;
- h) Rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os a

.....

Diretoria Executiva quando mantiver as decisões proferidas;

- i) Promover diligências no interesse do procedimento da licitação e do interesse público;
- j) Propor a Diretoria Executiva a aplicação das sanções administrativas às licitantes, cometidas no curso da licitação;
- k) Assegurar aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- l) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- m) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- n) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- b) Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- c) Controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- d) Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar atas;
- e) Coordenar o processo licitatório, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e demais normativos legais relativos aos procedimentos licitatórios;
- f) Votar;
- g) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos a propôs às propostas;
- h) Lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;

- .....
- j) Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou desmembramento de documentos pertinentes;
  - k) Encaminhar à Diretoria os recursos instruídos para decisão;
  - l) Promover diligências, com vistas a esclarecer ou complementar a instrução dos certames licitatórios;
  - m) Apresentar a Diretoria Executiva relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;
  - n) Solicitar, por meio da Diretoria Executiva, assessoria, laudos e pareceres, quando entender necessários;
  - o) Exercer o poder de polícia nos locais de reunião da Comissão, requisitando força policial para a manutenção da ordem nesses locais;
  - p) Proferir despacho no processo licitatório.

**Parágrafo único.** Além do voto comum, terá o presidente do colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art.4º.** Todos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

**Art.5º.** O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências das normas legais pertinentes.

**Art.6º.** A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples de seus membros, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

.....

**Art. 8º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente, nos termos do art. 51, § 4º, Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Diretoria Executiva para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 10º.** Nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do membro da licitação atuante no referido processo.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 14 de março de 2014.

**Rilke Tadeu Fonseca de Freitas**  
**Diretor Executivo**